

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-016/2015 CONFORME
PROCESSO-284/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 03/07/2015 13:40:25

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

No Brasil, segundo o censo do IBGE 2010, temos 9,7 milhões de pessoas surdas, ou seja, 5,1% da população brasileira e também temos 35,7 milhões de pessoas com deficiência visual, ou seja, 18,8% da população brasileira. Portanto, é de extrema importância a participação das pessoas com deficiência sensorial no acesso aos produtos culturais por meio da legenda e intérprete da língua brasileira de sinais - Libras, pois sem este instrumento de comunicação não há compreensão, ocasionando a exclusão desses cidadãos.

Este projeto visa ao livre acesso das pessoas que possuem limitação sensorial aos cinemas com filmes nacionais e às peças teatrais e eventos públicos no âmbito do Município de Gramado. Esses cidadãos se sentem excluídos, uma vez que não tem acesso ao lazer, inclusive a comunicação. Portanto, o objetivo é procurar impulsionar esta iniciativa, buscando o caminho para alcançar o total acesso ao lazer, como parte da cidadania, haja vista que Gramado é referência em eventos culturais como o Festival de Cinema, Natal Luz, entre outros.

Câmara Municipal de Gramado 3 de Julho de 2015.

Manu Caliori
Vereadora PRB

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-016/2015 CONFORME
PROCESSO-284/2015**

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE
INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE
SINAIS - LIBRAS, EM FILMES
NACIONAIS, PEÇAS TEATRAIS E
EVENTOS PÚBLICOS, ASSIM COMO
LEGENDA EM FILMES NACIONAIS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAMADO.**

Art. 1º. As distribuidoras de obras cinematográficas o videofonográficas para exibição em salas de cinema do Município de Gramado, e os organizadores de exibições de peças teatrais e demais obras coreográficas deverão legendar as obras exibidas ou a oferecer interpretação do texto correspondente em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva.

I - Os locais que disponham de mais de uma sala de exibição oferecendo simultaneamente a mesma obra poderão limitar a exibição da cópia legendada a apenas uma sala.

Art. 2º. Os eventos públicos municipais, poderão contar com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 3 de Julho de 2015.

Manu Caliarì
Vereadora PRB